

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ ° 01.583.490/0001-69

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

A Câmara Municipal de Santa Fé, em cumprimento ao que dispõe no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, convoca toda a população Santafeense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DOS PODER LEGISLATIVO**, referente ao 2º (segundo) quadrimestre do exercício financeiro 2022 (dois mil e vinte e dois), a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de setembro (quarta-feira) de 2022 (dois mil e vinte e dois) com início às 10h00min, junto a Comissão de Orçamento e Finanças, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé. A audiência pública terá as imagens disponibilizadas ao vivo, pela plataforma do facebook, na página oficial da Câmara Municipal de Santa Fé-Pr (<https://www.facebook.com/legislativosantafe/>).

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2022.


ROSA MARIA DE SOUZA
Presidente

PUBLICADO NO JORNAL	
NOROESTE	
EDIÇÃO	1430
PÁGINA	4
DATA	23/09/2022



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 78.291.418/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Código Tributário Municipal para organizar a tabela referente à Taxa de manejo de resíduos, mediante acordos e convênios com a Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR) e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Fé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar define regras para fins do formato de valorização à Taxa de Manejo de Resíduos, altera o Lei Complementar Municipal nº 002/2010 que institui o Código Tributário do Município.

Art. 2º A arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos poderá ser efetuada em conjunto com a conta de água e esgoto da Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR), mediante formalização de Contrato de Concessão ou Contrato de Programa ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§1º Quando a Taxa de Manejo de Resíduos for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta dos serviços prestados pela SANEPAR e relacionados à respectiva unidade consumidora.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ou Contrato de Programa ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e esgoto da SANEPAR.

Art. 3º A Taxa de Manejo de Resíduos será lançada com base no que determina o inciso II do artigo 218 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, em função da classe do gerador de resíduos, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

Parágrafo único. A correção do valor da Taxa de Manejo de Resíduos será indexado ao valor do despesa com os serviços de manejo de resíduos apurados no exercício imediatamente anterior à efetiva cobrança, conforme percentual definido na Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

Art. 4º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de resíduos a ser aplicada é a média referente a 12 (doze) últimos meses de consumo de água da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida.

Parágrafo único. Os 12 (doze) últimos meses a que se refere este artigo, reportam-se ao exercício anterior ao do enquadramento.

Art. 5º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de resíduos pertencente à primeira faixa da Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, conforme a categoria cadastrada.

Art. 6º No caso de religação de água ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal anterior.

Parágrafo único. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de resíduos da primeira faixa da Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, conforme a categoria cadastrada.

Art. 7º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado como gerador de resíduos na primeira faixa da Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

Art. 8º A arrecadação de valores nas tarifas dos serviços prestados pela SANEPAR ocorrerá somente em face aos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados nos bancos de dados da SANEPAR e que sejam serviços pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.

Art. 9º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, a Taxa Social de Manejo de Resíduos, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da SANEPAR.

§1º O contribuinte somente poderá usufruir o benefício enquanto mantiver as condições de sua classificação como beneficiário da tarifa social.

§2º Ocorrendo a perda do benefício da Taxa Social de Manejo de Resíduos, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de resíduos da primeira faixa da Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, conforme a categoria cadastrada.

Art. 10. Quando houver mudança de categoria cadastral, ou ocorrer o aumento ou diminuição do número de economias do imóvel no cadastro junto à SANEPAR, a Taxa de Manejo de Resíduos será recalculada no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

Art. 11. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de resíduos, conforme Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

Parágrafo único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

Art. 12. Na situação em que não houver ligação de água ou ligação de esgoto sanitário, ou ambas, o contribuinte será enquadrado pelo Município na primeira faixa da Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, conforme a categoria cadastrada.

§1º. No caso previsto no caput deste artigo, a cobrança será efetuada diretamente pelo Município.

§2º. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única por meio de documento emitido pelo Município até a data do seu vencimento, ou ainda, parcelado conforme dispõe o Código Tributário do Município.

Art. 13. Pelo inadimplemento da Taxa de Manejo de Resíduos arrecadada pela SANEPAR será aplicado, correção monetária conforme INPC/IBGE, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 14. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos por meio da conta de serviços prestados pela SANEPAR, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, em prazo a ser determinado por decreto regulamentador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, o Município comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos da conta de prestação de serviços da SANEPAR.

Art. 15. A Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA I

TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS

CNPJ 78.291.418/0001-67

DECRETO Nº 219/2022

Dispõe sobre progressão por qualificação profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 43, da Lei Municipal nº 1.616/2011 e do protocolado sob o nº 1.707/2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Progressão por Qualificação Profissional, com fundamento no inciso I, do art. 42 e § 3º, do art. 43, do Anexo III, da Lei Municipal 1.616/2011, aos servidores abaixo relacionados, a partir de setembro de 2022.

NOME	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
Caixa Mantuan Masson	Agente Oficial Administrativo	047	050

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 21 de setembro de 2022

FERNANDO BERNABILLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJ - 78.279.988/0001-70
CEP - 87.190-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 388, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Nomeia Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e embaixado na Lei Municipal nº 1101/2020 (vide Lei Municipal 1.152 de 06 de abril de 2022), datada de 24 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado de Nº 005/2022, que será composta pelos seguintes membros.

- I - Presidente: HYAGO MAGALHÃES SEVILHA;
- II - Membros: LILIANE SCHILVE FACCHIN;
- III - Membro: FERNANDA BORTOLASSO DE SOUZA.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Edição da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20 de setembro de 2022.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ - 81.585.496/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

A Câmara Municipal de Santa Fé, em cumprimento ao que dispõe no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, convoca toda a população Santafense para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA para AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DOS PODER LEGISLATIVO, referente ao 2º (segundo) quadrimestre do exercício financeiro 2022 (dois mil e vinte e dois), a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de setembro (quarta-feira) de 2022 (dois mil e vinte e dois) com início às 10h00min, junto a Comissão de Orçamento e Finanças, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé. A audiência pública terá as imagens disponibilizadas ao vivo, pela plataforma do facebook, na página oficial da Câmara Municipal de Santa Fé-Pr (<https://www.facebook.com/legislativeasantafa/>).

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2022.

ROSA MARIA DE SOUZA
Presidente